

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/12/2024 | Edição: 238 | Seção: 1 | Página: 163

Órgão: Ministério dos Povos Indígenas/Fundação Nacional dos Povos Indígenas

PORTARIA FUNAI Nº 1.256, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - Funai, no exercício da competência estabelecida no inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, combinado com o art. 7º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante dos relatórios, pareceres e elementos constantes no Processos FUNAI 08620.005275/2023-49, que tratam da "proposta de interdição da área indígena Mamoriá Grande", e ainda

CONSIDERANDO o reconhecimento dos direitos originários dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam, nos termos do art. 231 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o reconhecimento do direito dos índios às terras que ocupam independente da demarcação, devendo ser assegurado pelo órgão federal de assistência aos índios, segundo determina o art. 25 da Lei nº 6.001, de 17 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO as diretrizes internacionais das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos para a proteção de povos indígenas isolados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto s/nº de 8 de Maio de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 991, a qual o Supremo Tribunal Federal requer da Funai que esta adote todas as medidas necessárias para garantir a proteção integral dos territórios com presença de povos indígenas isolados e de recente contato, garantindo-se que as portarias de restrição de uso sejam sempre renovadas antes do término de sua vigência, até a conclusão definitiva do processo demarcatório ou até a publicação de estudo fundamentado que descarte a existência de indígenas isolados em determinada área, com fundamento no princípio da precaução e prevenção;

CONSIDERANDO que no perímetro abaixo descrito, segundo elementos dos autos acima referidos, há indícios da presença de grupos indígenas isolados, nos termos do Art. 7º do Decreto nº 1775/96, inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371/67 e inciso I do art. 4º da Lei nº 6.001/73; resolve:

Art. 1º Estabelecer restrição ao direito de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da Funai, na área descrita nesta Portaria, até a publicação da homologação da demarcação, nos seguintes termos:

I - Somente poderão ingressar, locomover-se e permanecer na área descrita nesta Portaria, por tempo determinado, pessoas autorizadas pela Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato da Funai - CGIrc/Funai.

II - Para autorização prevista no item anterior, serão exigidas: a) declaração de isenção de responsabilidade da Funai por danos físicos e materiais sofridos pelo(s) interessado(s); b) declaração de responsabilidade por danos físicos e materiais causados direta ou indiretamente, pelo(s) interessado(s), a bens e pessoas da Funai, dos indígenas ocupantes e ao meio ambiente, da área objeto do perímetro descrito nesta Portaria.

Parágrafo Único: A restrição estabelecida nesta Portaria não se aplica às Forças Armadas e Policiais, no cumprimento de suas funções institucionais, cujo ingresso, locomoção e permanência na área aqui descrita, deverá ser sempre acompanhada por funcionários da Funai.

Art. 2º A critério da Funai, em função das condições ambientais, climáticas ou de acontecimentos relativos aos índios ocupantes da área descrita nesta Portaria, as autorizações a que se refere o artigo anterior poderão ser suspensas.

Art. 3º Vedar a exploração de qualquer recurso natural existente na área descrita nesta Portaria, durante a respectiva vigência.



Art. 4º Determinar que a proibição ora estabelecida seja fiscalizada pelas equipes da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira-Purus - Funai.

Art. 5º A área a que se refere esta Portaria, denominar-se-á, para fins de controle administrativo, TERRA INDÍGENA MAMORIÁ GRANDE, localizada nos municípios de Tapauá e Lábrea, Estado do Amazonas, com superfície aproximada de 259.783,87 ha (duzentos e cinquenta e novel mil, setecentos e oitenta e três hectares e oitenta e sete ares) e perímetro aproximado de 343,0 Km (trezentos e quarenta e três quilômetros), com os seguintes limites: Partindo do Ponto P-16 de coordenadas geodésicas aproximadas 07°09'02"S, 66°57'37"WGr., situado na confluência do Rio Mamoriá com um igarapé sem denominação; daí, segue pelo igarapé sem denominação, a montante, até o Marco MSAT-15 de coordenadas geodésicas 07°09'46"S, 66°49'26"WGr., situado na cabeceira do igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Marco M-14/7 de coordenadas geodésicas 07°09'24"S, 66°49'07"WGr.; desse, segue por uma linha reta até o Marco M-14/6 de coordenadas geodésicas 07°09'02"S, 66°48'48"WGr.; do marco antes descrito, segue por uma linha reta, até o Marco M-14/5 de coordenadas geodésicas 07°08'42"S, 66°48'30"WGr.; desse, segue por uma linha até o Marco M-14/4 de coordenadas geodésicas 07°08'20"S, 66°48'11"WGr.; desse, segue por uma linha reta até o Marco M-14/3 de coordenadas geodésicas 07°07'57"S, 66°47'51"WGr.; segue por uma linha reta até o Marco M-14/2 de coordenadas geodésicas 07°07'35"S, 66°47'32"WGr.; desse, segue por uma linha reta até o Marco M-14/1 de coordenadas 7°7'13"S, 66°47'13"WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o Marco MSAT-14 de coordenadas geodésicas 07°06'51,03546"S e 66°46'53,94121"WGr., localizado na cabeceira do Rio Sariã (ou Riozinho), desse, segue pelo Rio Sariã ou Riozinho, a jusante, até o Marco MA-06 de coordenadas geodésicas 07°06'33,75"S e 66°42'12,00"WGr.; situado na confluência de um igarapé sem denominação com o Rio Sariã (ou Riozinho), todos os pontos citados fazem confrontação com a Terra Indígena Deni; desse, segue pelo Rio Sariã (ou Riozinho), a jusante, até o Ponto P-16 de coordenadas geográficas aproximadas 07°09'15"S e 66°15'48"WGr., localizado na confluência com o Rio Sariã (ou Riozinho) com um igarapé sem denominação; o Rio Sariã é limite comum com a Terra Indígena Zuruahã; segue pelo igarapé sem denominação, a montante, até o Marco SAT-15, de coordenadas geográficas 07°18'19,3724"S e 66°12'13,9957"WGr., localizado na cabeceira do igarapé sem denominação; daí segue por uma linha reta, até o Marco M-6, de coordenadas geográficas 07°18'48"S e 66°11'00,0643"WGr.; daí segue por uma linha reta, até o Marco M-05, de coordenadas geográficas 07°19'18"S e 66°11'46"WGr.; daí segue por uma linha reta, até o Marco M-04, de coordenadas geográficas 07°19'48"S e 66°11'31,1117"WGr.; daí segue por uma linha reta, até o Marco M-03, de coordenadas geográficas 07°20'17"S e 66°11'17"WGr.; localizado no cruzamento com o Igarapé Grande, daí segue por uma linha reta, até o Marco M-02, de coordenadas geográficas 07°20'45,961"S e 66°11'02,89"WGr.; segue por uma linha reta até o Marco M-01, de coordenadas geográficas 07°21'15,9616"S e 66°10'49,1675"WGr.; do ponto antes descrito, segue por linha reta, até o Marco SAT-14, de coordenadas geográficas 07°21'44,6672"S e 66°10'35,2418"WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Mamoriazinho; todos os pontos descritos confrontam com a Terra Indígena Hi-Merimã; desse, segue pelo Igarapé Mamoriazinho, a jusante, até o Ponto PIGMCop de coordenadas geográficas aproximadas 07°25'00,58"S e 66°05'18,6"WGr., situado na sua confluência do Igarapé Mamoriazinho com o Igarapé Copáiba; desse segue pelo Igarapé Copáiba, a montante, até o ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 07°26'48,7"S e 66°07'16,9"WGr., situado na margem direita do Igarapé Copáiba, daí, segue por uma linha reta até o marco SAT ATN-M-2161, de coordenadas geográficas 07°26'49,629"S e 66°07'19,273"WGr. situado em local de terra firme, próximo da margem direita do Igarapé Copáiba; daí, segue por uma linha reta até o marco ATNM2160 de coordenadas geográficas 07°27'07,168"S e 66°07'28,339"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco ATNM2159 de coordenadas geográficas 07°27'31,993"S e 66°07'42,095"WGr. daí, segue por uma linha reta até o marco ATNM2158 de coordenadas geográficas 07°27'58,785"S e 66°07'57,181"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco ATNM2157 de coordenadas geográficas 07°28'30,179"S e 66°08'13,842"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco ATNM2156 de coordenadas geográficas 07°29'01,588"S e 66°08'32,609"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco ATNM2155 de coordenadas geográficas 07°29'26,002"S e 66°08'44,994"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco SAT ATNM2154 de coordenadas geográficas 07°30'02,524"S e 66°09'03,968"WGr.; desse segue por linha seca até o Ponto PIGGR de coordenadas geodésicas 07° 28' 49"S, 66° 16' 15"WGr.; localizado na margem do Igarapé Grande; desse segue por linha seca até o Ponto PIGSB de coordenadas geodésicas 07° 27' 18"S, 66° 24' 50"WGr.; localizado na margem do Igarapé São Benedito; segue por linha seca até o ponto PRMM de coordenadas geodésicas 07° 27' 18"S, 66° 38' 40"WGr.; localizado na margem esquerda do Rio Mamoriá. Segue pelo Rio Mamoriá, a montante; desse,



segue até o Ponto PCIGD de coordenadas geodésicas 07° 19' 19"S, 66° 49' 16"WGr; localizado na confluência do Rio Mamoria com o Igarapé Duque, segue pelo Rio Mamoriá, a montante, até o ponto P-16 ponto inicial da descrição desse perímetro. OBS: Base cartográfica utilizada para elaboração do memorial descritivo e mapa da área: MIR-1150/1151, na Escala 1:100.000, SB-19-Z-D-II e SB-19-Z-D-III; edição 1984. As Coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal Sírgas 2000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOENIA WAPICHANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

